



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.062/2024.

"Autoriza a Cessão Onerosa de Uso de Imóvel Público à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, que especifica dá outras providências"

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso III da Lei Orgânica do Município; **FAZ SABER** que, a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou em 21 de Agosto de 2024, o Projeto de Lei Municipal nº 46/2024, Autógrafo nº 52/2024 e **Eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado com base no Art.76, §3º, I da Lei nº 14.133/2021 a realizar cessão onerosa para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Correios - CNPJ nº 34.028.316/6547-31-Filial Canitar, Inscrição Municipal nº 00112, o imóvel localizado na Rua Manoel Ligeiro nº 118, Centro, Cep: 18.990-000, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º - Será firmado Termo de Cessão onerosa de Uso de Imóvel Público a ser assinado entre as partes, no qual constarão as seguintes cláusulas, além de outras que forem julgadas convenientes pelo Poder Executivo Municipal:

- I - Que o imóvel cedido destina-se a prestação de serviços de utilidade pública pela cessionária;
- II - Que a cessionária se obriga a restituir o imóvel com todas as benfeitorias que lhe forem incorporadas, assim consideradas as permanentes e necessárias, independentemente de qualquer indenização, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, findo o prazo do contrato;
- III - Que a rescisão do Termo de Cessão de Uso de Imóvel Público dar-se-á no caso de encerramento de atividade dos Correios no Município de Canitar, e pelo descumprimento das obrigações legais;
- IV - Que a presente Cessão de Uso de Imóvel Público não pode ser transferida ou cedida a terceiros, visto a caracterização personalística.

Art. 3º - A data do início da cessão que se refere o Artigo 1º desta Lei, e o valor a ser pago mensalmente será estipulada por meio de pesquisa de mercado imobiliário, em que constará no **Termo de Cessão de Uso de Imóvel Público** partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes devidamente corrigido pelo IGP-M até o limite máximo permitido na Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Art. 4º - Dado o relevante interesse público da Cessão de Uso de Imóvel Público, referida nesta Lei, fica dispensada a Licitação, nos termos do Art. 75, inciso XI da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Canitar, 26 de AGOSTO de 2.024.

JOEL RODRIGUES

Prefeito Municipal.